

**Resposta do Ofício 0557/2021**  
**Ao Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna**

Conforme comunicado feito por esta casa, no dia 14 de dezembro de 2021, venho em minha defesa citando algumas irregularidade e impropriedade com as documentações disponibilizadas no site do TCE-RJ e portal da Transparência no Município de Itaperuna.

**IRREGULARIDADE Nº 1**

Houve um erro ao verificar a Lei nº 896/2020, pois o TCE-RJ, apurou o valor de R\$3.385.500,00 e R\$40.000,00, sendo que o correto foi R\$3.342.500,00 e R\$40.000,00, conforme e demonstrado (em cópia) da Lei nº896/2020, solicitamos que seja retirado a IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÃO de nº 01.

**IRREGULARIDADE Nº 2**

Não foi utilizado no exercício de 2019, os valores da Lei nº 879/2019, Decreto nº 6142 e 6143, conforme razão da despesa 6881 e 6883 em anexo, e por isso, sua reabertura no exercício de 2020. Solicitamos então, que seja retirada a IRREGULARIDADE E DETERMINAÇÃO nº 02.

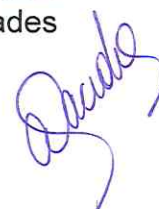
**IMPROPRIEDADE Nº 2**

Houve uma diferença de R\$7.500,00 respondido no QUADRO A3, enviado na Prestação de Contas Anual de Governo dos Municípios de 2020. Segue em anexo razão das despesas nº 148.

**IMPROPRIEDADE Nº 4**

Diante de todo cenário que encontramos o município de Itaperuna, me estranha muito a postura do TCE-RJ, uma vez que ao assumir nossos compromissos perante a população encontramos déficits orçamentário e financeiro em relação aos recolhimentos do RPPSI e INSS gerados pela gestão interior, foi usado na outra gestão uma prática de não liquidar esses recolhimentos e com isso a dívida não apareceu nem foi lançada pelos técnicos na deliberação 248, pois apesar dessa dívida não aparecer, ela existiu, tanto que fizemos parcelamento já no meu primeiro ano de governo em 2017.

No meu caso foi diferente, pois se na gestão anterior não empenharam nem liquidaram essas despesas, a partir de 2017 no me governo, nós o fizemos pois não tenho nada a esconder a ninguém e todos sabem das dificuldades



enfrentadas na minha gestão com desastres naturais como as enchentes e depois a pandemia.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 5**

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, já não era emitido desde a gestão anterior. Podendo verificar que na Gestão de 2017 a 2020 foi feito um parcelamento de INSS referente aos anos anteriores tentando solucionar o problema. De valores não contabilizados nas gestões anteriores.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 7**

Apesar de ter sido feito o superávit financeiro do Fundeb em 20/07/2020, não deixamos de atender.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 8**

Apesar do valor do superávit financeiro do Fundeb ter sido a menor, não trouxe prejuízo a administração municipal.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 9**

Apesar das despesas não terem sido consideradas no cálculo do limite de gastos com a saúde, conseguimos atingir o percentual de 15%.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 10**

Houve um erro na apuração dos valores inclusive para menor.

#### **IMPROPRIEDADE Nº 11**

Diante de todo cenário que encontramos o município de Itaperuna, me estranha muito a postura do TCE-RJ, uma vez que ao assumir nossos compromissos perante a população encontramos déficits orçamentário e financeiro em relação aos recolhimentos do RPPSI e INSS gerados pela gestão interior, foi usado na outra gestão uma prática de não liquidar esses recolhimentos e com isso a dívida não apareceu nem foi lançada pelos técnicos na deliberação 248, pois apesar dessa dívida não aparecer, ela existiu, tanto que fizemos parcelamentos já no meu primeiro ano de governo em 2017.

No meu caso foi diferente, pois se na gestão anterior não empenharam nem liquidaram essas despesas, a partir de 2017 no meu governo, nós o fizemos pois não tenho nada a esconder a ninguém e todos sabem das dificuldades



enfrentadas na minha gestão com desastres naturais como as enchentes e depois a pandemia. **IGUAL A 4**

Sem mais para o momento, o envio das informações solicitadas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



---

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto



---

Danielly Diniz Macedo  
Contadora  
CRCRJ 111688/O



Anexo

Irregularidade OI.



04

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 896 DE 10 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no orçamento atual, objetivando o **Recapamento Asfáltico sobre piso de calçamento com pedras irregulares em diversas ruas do município**, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

20.14 - Secretaria Municipal de Obras

**Função:**

15 - Urbanismo

**Subfunção:**

451 – Infra-Estrutura Urbana

**Programa:**

0575 – Vias Urbanas

**Ação:**

1.201 – Obras de Infraestrutura Urbana

**Produto:**

Obras Realizadas

**Metas Físicas:**

100 %

**Valor:**

R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do previsto no **Convênio SICONV nº 889508/2019**, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 3.342.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º** - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 2º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Anexo



06

Irregularidade  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6205 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 874, de 01 de outubro de 2019, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme o Processo Administrativo nº 19.981/2019;

Considerando o parágrafo 2º, do art. 167, da Constituição Federal, o qual dispõe que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Considerando que o ato de autorização, Lei Municipal nº 874/2019, foi promulgado em 01/10/2019, ou seja, nos últimos quatro meses do exercício de 2019;

Considerando que o saldo orçamentário do referido programa não foi utilizado dentro do exercício de 2019.

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
3278	20.18.27.813.0228.1.253	241 - Min. do Esporte	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	173.206,85
3279	20.18.27.813.0228.1.253	241 - Min. do Esporte	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	110.550,49
<b>TOTAL</b>							<b>283.757,34</b>

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, no valor de **RS 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, advém do Convênio SICONV nº 877836/2018 - Proposta nº 35604/2018, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 07 de fevereiro de 2020.

  
MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

07



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6206 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 874, de 01 de outubro de 2019, que autorizou a Abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme o Processo Administrativo nº 19.981/2019:

Considerando o parágrafo 2º, do art. 167, da Constituição Federal, o qual dispõe que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Considerando que o ato de autorização, Lei Municipal nº 874/2019, foi promulgado em 01/10/2019, ou seja, nos últimos quatro meses do exercício de 2019;

Considerando que o saldo orçamentário do referido programa não foi utilizado dentro do exercício de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS4.999,13 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, para atender a despesa com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
3280	20.18.27.813.0228.1.253	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.051,49
3281	20.18.27.813.0228.1.253	100 - RP	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Implantação e Modernização de Praças	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.947,64
<b>TOTAL</b>							<b>4.999,13</b>

**Art. 2º** - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificado no art. 1º, referente à Contrapartida do Município, no valor de **RS 4.999,13 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, advém à conta de anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
448	20.18.27.811.0224.2.050	0100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção e Elaboração de Projetos Esportivos	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.999,13
<b>TOTAL</b>							<b>4.999,13</b>

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 07 de fevereiro de 2020.

*MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO*  
PREFEITO MUNICIPAL